



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3193/23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3195
DATA 13/11/2023
ASSUNTO Altera redação de dispositivos de leis municipais
ITATIBA DO SUL-RS

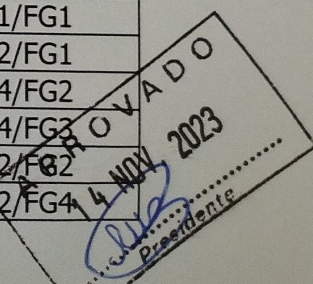
Altera a redação de dispositivos de Leis Municipais e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal n. 1338/98, a qual cria e extingue cargos, e suas alterações posteriores, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é constituído das seguintes funções:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
07	Secretários	Subsídio
01	Assessor da Secretaria da Administração	CC4/FG2
01	Assessor Técnico da Promoção Social e Cidadania	CC7/FG2
02	Assessor Técnico da Secretaria da Agricultura	CC4/FG2
01	Assessor Técnico de Planejamento	CC5/FG2
01	Assessor Técnico em Produção Vegetal	CC4/FG4
05	Chefe de Equipe	CC1/FG1
01	Chefe de Gabinete	CC2/FG5
10	Chefe de Setor	CC1/FG1
05	Chefe de Turma	CC1/FG1
01	Chefe do Setor de Solicitações de Obras e Serviços	CC1/FG1
01	Chefe do Setor de Solicitações de serviços da agricultura	CC1/FG1
01	Chefe dos Serviços de Higiene e Limpeza	CC1/FG2
01	Chefe dos Serviços de Transporte Escolar	CC2/FG2
01	Coordenador de Ações de Programas e Prevenção em Saúde	CC2/FG3
01	Coordenador de Administração, Planejamento e Patrimônio	CC2/FG2
01	Coordenador de Fiscalização e Arrecadação	CC3/FG3
01	Coordenador de Manutenção do Parque de Máquinas	CC4/FG4
01	Coordenador de Obras e Serviços Rurais	CC4/FG3
01	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	CC4/FG3
04	Coordenador de Serviços Postais	CC1/FG1
01	Coordenador do CRAS	CC2/FG1
01	Coordenador do Orçamento Participativo	CC4/FG2
01	Coordenador do Parque de Máquinas	CC4/FG3
03	Coordenador do Programa Mais Educação	CC2/FG2
01	Coordenador dos Serviços Ambulatoriais	CC2/FG4



“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



01	Coordenador dos Serviços de Manutenção de Vias	CC3/FG2
01	Coordenador dos Serviços Farmacêuticos	CC2/FG2
01	Coordenador dos Serviços Odontológicos	CC7/FG2
01	Coordenador Municipal da Ação Social	CC2/FG2
01	Coordenador Municipal da Habitação	CC3/FG2
01	Coordenador Municipal da Terceira Idade	CC2/FG2
01	Diretor de Desenvolvimento Agrário e Ambiental	CC7/FG7
01	Diretor de Estradas de Rodagem	CC7/FG7
01	Diretor de Pessoal	CC6/FG6
01	Diretor dos Serviços Agrícolas	CC5/FG7
01	Diretor Municipal dos Serviços de Saúde	CC7/FG7
01	Dirigente da Gestão Pública e Transparência	CC4/FG2
01	Dirigente da Manutenção dos Veículos do Transporte de Paciente	CC1/FG2
01	Dirigente da Merenda Escolar	CC2/FG1
01	Dirigente de Obras	CC1/FG1
01	Dirigente Do Esporte e Políticas Para a Juventude	CC2/FG1
01	Dirigente do Telecentro Municipal	CC2/FG1
01	Dirigente do Turismo	CC2/FG1
01	Dirigente dos Programas Sociais	CC1/FG1
01	Dirigente dos Serviços da Administração	CC2/FG2
01	Dirigente dos Serviços de Autorização e Encaminhamentos da Secretaria	CC2/FG3
01	Dirigente dos serviços de Recepção	CC1/FG1
01	Dirigente Municipal da Cultura	CC2/FG1

“

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal n. 1913/2006, a qual Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itatiba do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções, e suas alterações posteriores, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º - São criados os seguintes cargos, para o quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada específicas do Magistério Público Municipal, com as atribuições e qualificações previstas nos anexos da presente lei:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
02	Coordenador Pedagógico I	CC7/FG2
04	Coordenador Pedagógico II	CC1/FG1
02	Diretor de Escola I	FG3
02	Diretor de Escola II	FG2
02	Vice Diretor de Escola I	FG2
06	Vice Diretor de Escola II	FG1
02	Supervisor de Ensino I	CC7/FG3
01	Supervisor de Ensino II	CC2/FG2

”

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Art. 3º - O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2284/2010, a qual cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED para a função de membros da Comissão de Estágio Probatório, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - para o desempenho funcional como membro Presidente da Comissão de Estágio Probatória de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e, como membro da Comissão de Estágio Probatório de R\$ 359,17 (trezentos e cinquenta e nove reais, com dezessete centavos).

(...)"

Art. 4º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 2912/2018, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e conselheiros tutelares, e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Parágrafo Único: *Excepcionalmente para os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes, o valor do vale alimentação de que trata a presente lei será de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), cujo valor servirá também para custear as despesas com alimentação e estada destes quando dos deslocamentos para fora da sede do Município, com exceção à cidade de Erechim, e desde que a refeição seja realizada em estabelecimento credenciado pelo município."*

Art. 5º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 2912/2018, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Não farão jus ao vale alimentação os servidores:

- a) Licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;*
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no regime jurídico dos servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade e a decorrente de acidente de trabalho;*
- c) que no mês em referência tiverem mais que três faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;*
- d) inativos*

Parágrafo único: *Os servidores que no mês em referência tiverem até uma falta justificada ou no gozo das concessões de que trata o artigo 114 da Lei Municipal nº 1587002, não terão descontado estes dias, já os que tiverem mais que uma até o limite de três faltas, justificadas ou não, terão os dias descontados proporcionalmente para fins de concessão do vale alimentação."*

Art. 6º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2378/2011, a qual cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED para a função de responsável pelo controle do patrimônio da administração, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED devida ao servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, designado para o desempenho das funções de responsável pelo controle do patrimônio da administração."

Art. 7º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2378/2011, a qual cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED para a função de responsável pelo controle do patrimônio da administração, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício da função é fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
(...)"*

Art. 8º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3196/2022, a qual cria Gratificação Especial de Desempenho - GED devida ao servidor público municipal designado para exercer a função de Fiscal Ambiental, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

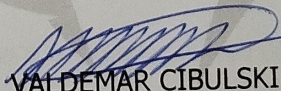
*"Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho - GED, de que trata o artigo anterior, detendo natureza remuneratória, será no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais.
(...)"*

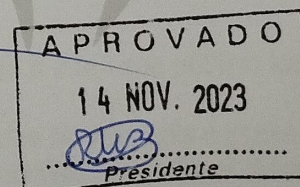
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de novembro de 2023.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



"O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO."



Governo Municipal Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3193/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de artigos de leis locais que tratam da estrutura de cargos e funções do Município.

No caso, as alterações se referem as leis do quadro geral e do magistério e leis espaciais que tratam de gratificações de serviços e do vale alimentação, que, com determinada sazonalidade, inclusive para adequar as novas realidades, necessita ser revisitada, que é o caso.

As alterações propostas, como dito, buscam adequar a legislação a necessidade atual, com cargos, funções, padrões e atribuições adequadas a tal.

As necessidades de nossa população são dinâmicas e deve a administração buscar acompanhá-la, isto para que se consiga atender aos objetivos propostos.

O Poder Executivo, como agente integrante do poder local, deve lançar mão de todas as medidas que estão a seu alcance no sentido, sempre, de buscar disponibilizar a comunidade de um serviço público que atende cada vez melhor a sua necessidade.

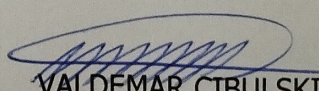
Os cargos, empregos e funções, permanentes e temporárias, que integram o novo quando se prestam para isto, para bem atender a nossa comunidade, sempre buscando melhorar a qualidade de vida de nossa população, sendo que as alterações propostas além de atenderem a uma solicitação da categoria o são para atender uma necessidade de demanda de serviços.

Nos últimos tempos o município tem tomado uma série de medidas buscando, sempre, melhorar a qualidade de vida de nossa população, criando e ampliando programas. Esta nova estrutura foi pensada para atender esta demanda para os próximos anos, a exemplo do que se tem visto nos projetos, programas e atividades que se vem desenvolvendo, criando e ou ampliando.

Se trata de tema que com certa periodicidade é submetido a apreciação desta Casa e representa e busca atender a visão da administração naquele momento histórico.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei a fim de que o mesmo seja apreciado com a importância que lhe é devido.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

